

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)				
Reunião	Ordinária	N° 479		
Decisão da CEECA	N° 190/2018			
Referência	Processo nº			
Interessado				

EMENTA: Aprova por unanimidade <u>encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional</u> deste Conselho, em atendimento ao Art. 8° da Resolução N° 1004/03 do CONFEA – **Denúncia** contra o Eng° Civil

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 479, apreciando o
Processo Nº , que trata sobre o encaminhamento de Ofício por parte da
a esta Autarquia Federal, acerca de
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CAT COM ATESTADO Nº , apresentada em
procedimento licitatório, e; considerando o teor dos documentos juntados ao processo
PROTOCOLO Nº ; considerando que os fatos narrados (falsificação de CAT), e que,
em análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infrações ao Código de Ética Profissional
(Art. 13, Resolução CONFEA nº 1.002/2002); considerando o que determina o Art. 8º da
Resolução Confea nº 1004/2002: "Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado
proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia
ao denunciado, para conhecimento e informand <u>o-lhe da</u> remessa do processo à Comissão de Ética
Profissional"; considerando que a CAT nº apontada como falsa, pela Gerência de
Registros deste Conselho, que foi apresentada em processo de licitação pública realizada pelo
; <u>considerando</u> que o profissional
, ENGENHEIRO CIVIL, Crea , foi cientificado via "AR" Correios
em 16.11.2017; <u>considerando</u> que em 21/11/2017, o interessado ap <u>resentou</u> MANIFESTAÇÃO
através de DEFESA ESCRITA, EM RESPOSTA AO OFÍCIO - PRES-CEECA;
considerando que o interessado , ENGENHEIRO
CIVIL, alega em sua defesa " que em 16 de novembro de 2017, fora surpreendido com a notificação
para ciência do referido processo" (grifo nosso); considerando que o profissional reconhece que
trata-se de uma fraude; considerando que na análise dos documentos consta um Boletim de
ocorrência(BO), mas que neste documento, o interessado apenas faz denúncia contra o suposto
contratante ; <u>considerando</u> que a <u>foi</u>
a empresa que apresentou o falso documento de CAT a ;;
considerando que o interessado, no BO, não faz nenhuma referência a culpabilidade da Empresa
; <u>considerando</u> que o interessado continua contratado da
Empresa , conforme o mesmo admite no BO , também



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

comprovado ATRAVES das ARTs	e	EMITIDAS en	n e
; <b>considerando</b> a contradição das	informações p	orestadas pelo interessado	o, quando este
não ofereceu denúncia no BO contra a		, mes	smo esta tendo
apresentado a		um documento falso	
DECIDIU aprovar por unanimidade o enc			
<b><u>Profissional</u></b> deste Conselho em face da ADI			
ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do	CONFEA, par	a que o Engenheiro C	ivil
		esentante Legal da En	
		larecimentos sobre o fat	
DOCUMENTO FALSO, atestado em ofício		PRES/GREG; que o En	C
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ONVOCADO, através d	, T
explicar como este, RECONHECENDO		,	profissional,
CONTINUA a prestar serviços para a empr			
, o <u>CAT FALSA; A LIG</u> AÇÃO DO I	PROFISSION <i>A</i>	AL A EMPRESA, pode so	er comprovado
as páginas do Processo		; INCLUSIVE, no B	
		-	
contratado da empresa que apresentou a CAT		•	-
Cartão Maribondo da Trindade estiveram pr			
Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ru	`	, ·	
(SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribei	,		· ·
(SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-P	* *		_
Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo	*	•	* *
Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Pa	•		
Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (S	SENGE-PB) e (	o Representante do Plená	irio na Câmara
o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.			

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade Coordenador da CEECA – CREA/PB